



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.628

de 23 de junho de 1987.

EXTINGUE E CRIA CARGOS DO QUADRO

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam extintos da Tabela II-PPII-, anexa à Lei nº 2.164/79, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

- a) 1 (um) Chefe do Setor de Pavimentação e Obras, padrão "N", lotado no Setor de Pavimentação e Obras;
- b) 1 (um) Chefe do Setor de Fabricação de Tubos e Guias, padrão "N", lotado no Setor de Fabricação de Tubos e Guias;
- c) 1 (um) Auxiliar de Almoxarife, padrão "H", lotado na Seção de Almoxarifado;
- d) 1 (um) Auxiliar de Contabilidade, padrão "H", lotado na Seção de Contadoria.

ARTIGO 2º - Fica criado na Tabela I-PPI - Parte Permanente- Cargos Isolados de Provimento em Comissão-, anexa à Lei nº 2.164/79 o seguinte cargo:-

a) TECNÓLOGO DE SISTEMAS ELÉTRICOS - PADRÃO DE VENCIMENTO: "O" - PROVIMENTO: Comissão - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas - ESCOLARIDADE:- Diploma de Nível Superior em Tecnologia de Sistemas Elétricos e Distribuição de Energia, devidamente registrado. LOTAÇÃO: Divisão de Obras e Serviços Municipais - ATRIBUIÇÕES:- Assistente direto da Divisão de Obras e Serviços Municipais, auxiliando a elaborar - plano de instalação e manutenção preventiva e corretiva de energia; melhorar sistemas eletro-eletrônicos de acordo com as normas da concessionária local e normas técnicas; fazer correção do sistema de distribuição de energia das edificações da Prefeitura; promover estudos das cargas e circuitos quanto ao seu dimensionamento; projetar casinas e casas de força-motriz e respectivo comando; fazer aceitação das estru-



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.628

-02-

de 23 de junho de 1987.

ras e sistemas elétricos implantados; estudar medidas preventivas e de sistemas de alarmes; elaborar treinamentos de pessoal; outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

ARTIGO 3º - O artigo 75 da Lei nº 2.164/79, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 75 - Compete à Administração Descentralizada, administrar os Distritos, segundo orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem como coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência".

"PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Administradores de Distritos compete exercer, nos limites de jurisdição, as funções administrativas delegadas pelo Prefeito, especialmente:-

- I - manter constantemente informado o Prefeito sobre a execução dos serviços públicos no Distrito, propondo as medidas convenientes;
- II - fiscalizar os serviços em execução nos Distritos, pelos órgãos da Prefeitura, comunicando ao Prefeito qualquer deficiência ou irregularidade;
- III - vistoriar os próprios municipais, bem como zelar pelo cumprimento da legislação com vista à cobrança de tributos e a aplicação de multas no território do Distrito;
- IV - inspecionar pontes, estradas, praças, jardins e outros logradouros públicos no Distrito;
- V - elaborar relatórios periódicos ao Prefeito, especificando as atividades desenvolvidas no Distrito e executar tarefas correlatas quando de terminadas pelo Prefeito".



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.628

-03-

de 23 de junho de 1987.

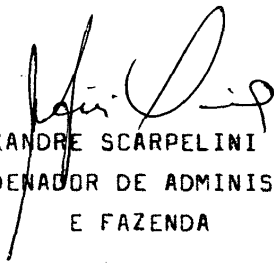
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 23 de junho de 1.987.


ENGR. ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


MARIA JOSÉ LARDO DE OLIVEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE - SUBSTITUTO